LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 15 DE JULHO DE 2009

Estabelece a composição salarial dos cargos de Depositário, de Distribuidor e de Escrivão de Serventia Judiciária.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento-base dos cargos de Depositário, de Distribuidor e de Escrivão de Serventia Judiciária, de que tratam os arts. 5º e 8º da Lei Complementar nº 30, de 04 de janeiro de 1996, são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo são declarados extintos a vagar.

Art. 2º No cálculo do vencimento-base dos cargos de que trata esta Lei estão incluídas as perdas salariais correspondentes a conversão em Unidade Real de Valor – URV, a Gratificação Técnica Judiciária, extinta pela Lei 8.715, de 19 de novembro de 2007, a Gratificação de Representação, extinta pela Lei Complementar n.º 109, de 07 de dezembro de 2007, a Gratificação de Lotação de Cartório, extinta pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, e a Condição Especial de Trabalho, quando já incorporada à remuneração ou proventos.

Art. 3° Ao servidor que, em decorrência do disposto nesta Lei, sofrer redução de sua remuneração, fica assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), sendo absorvida pelos reajustes futuros.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 30/96.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊN-
CIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

CARGO	ENTRÂNCIA	VENCIMENTO (Em R$)
Depositário Distribuidor Escrivão de Serventia Judiciária	Final	4.609,28
Depositário Distribuidor Escrivão de Serventia Judiciária	Intermediária	3.430,96
Escrivão de Serventia Judiciária	Inicial	2.619,76